



## LEI Nº 1.526/2006.

**EMENTA:** Fixa vencimentos dos servidores municipais, institui gratificação e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, **FAZ SABER** que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores, em Reunião Ordinária aos 10.04.06, **APROVOU E ELA SANCIONA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º**. Os vencimentos básicos do cargo de professor que integram o quadro permanente da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, criados pela Lei nº 1.260/98, passam a ser os constantes dos anexos I e II, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º**. Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão no âmbito da Administração direta do Poder Executivo, passam a ser os constantes do anexo III, parte integrante desta Lei.

**Art. 3º**. Fica instituída a gratificação de exercício do magistério, no âmbito da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, que será concedida ao profissional do magistério que se encontrar em efetivo exercício na sala de aula.

**§ 1º** – A gratificação de que trata este artigo corresponde a 20% (vinte por cento) do vencimento básico do cargo de professor.

**§ 2º** – A gratificação referida no parágrafo anterior fica acrescida de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo de professor, para o profissional do magistério em efetivo exercício na sala de aula de educação especial.

**Art. 4º**. Fica concedido o reajuste de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico dos cargos efetivos do município que exige formação universitária.

**Parágrafo único** – Não serão contemplados com o percentual referido no *caput* deste artigo, os cargos de nível universitário do quadro de magistério público municipal, que são regidos pelo plano de cargos e carreira próprio.

**Art. 5º**. Aos professores e servidores administrativos da Autarquia Educacional de Salgueiro, cedidos à Prefeitura Municipal de Salgueiro por força da lei nº 1.341/2001, de 30 de agosto de 2001, é concedido um reajuste de 15,15% (quinze vírgula quinze pontos percentuais) e 16,67% (dezesseis vírgula sessenta e sete pontos percentuais), respectivamente.

**Art. 6º**. Fica assegurado aos servidores do Município de Salgueiro, inclusive da Autarquia Educacional de Salgueiro – AEDS, vencimento básico não inferior ao valor do salário mínimo nacional.

**Art. 7º**. Os recursos necessários para execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a partir de 1º de abril de 2006.

**Art. 9º**. Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro, 17 de abril de 2006.

  
**CLEUZA PEREIRA DO NASCIMENTO**  
**PREFEITA**

Confere Com o Original  
Assinado sob risco de perda  
Assist. Social Peixoto  
Part. 13/79